

Lei Ordinária nº 79/1957

Autoriza o Poder Executivo a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 22 de outubro de 1957

- **Art. 1°. -** Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- **Art. 2°. -** A contribuição anual do Município para o IBAM, é fixada em Cr\$ 3.000,00, pagáveis de uma só vez.
- **Art. 3°. -** A despesa decorrente da execução da presente Lei, será consignada em verba orçamentária a partir do exercício de 1958.
- **Art. 4°. -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 22 de outubro de 1957.

Joaquim Faustino Rosa

Prefeito Municipal